

Publicação Extintiva
26/11/15

16/11/15
Claudio Souza Siquara
Técnico Judiciário
Matrícula ES 10319



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL CORPORATIVO PARA A JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE, ENTRE SI, FIRMAM A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A CLARO S/A NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2014/00557

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52 - Cidade Alta – Vitória - ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **DR. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSÓRCIO CLARO EMBRATEL**, constituído pelas empresas **CLARO S/A**, líder do consórcio, CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, CNPJ nº 33.530.486/0001-29, estabelecida na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04565-907, Tel.: (11) 35789-6705, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº RNE V439245-1 e inscrito(a) no CPF sob o nº 231.835.848-67 e **ALEXANDRE DE MELLO SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 18890 CRA MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 689.098.886-87, tendo em vista o constante e decidido no Processo em 1301588007/BACEN, doravante denominado **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 032/2014 (DEMAP) e a adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2014 do Banco Central do Brasil, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 04/11/2014 por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro à fl. 180 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas, condições e das peças integrantes:

- I- Edital 32/2014 - Alterado, de 18 de julho de 2014; e
- II- Proposta da **CONTRATADA**, datada em 19/09/2014 (Ata de Registro de preço fl. 07) e sua Planilha de Custos e Formação de Preço; e
- III - Planilha de Composição de Custos apresentada pela **CONTRATADA**.

II – OBJETO

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 141.735



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de solução de Serviço Móvel Pessoal corporativo para o **CONTRATANTE**, como sendo acesso a internet sem fio via Modem 4G USB com serviços de dados ilimitados de alta velocidade e franquia de 5 GB de tráfego para notebooks, por meio de prestadora de serviços de telefonia móvel, observadas as Especificações Básicas constantes do Anexo 1 do Pregão Eletrônico 32/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **QUANTIDADE** para Justiça Federal será de 55 (cinquenta e cinco) unidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A descrição dos serviços, fornecimentos dos aparelhos, garantia, manutenção e suporte técnico serão feitos na forma dos itens 3, 4 e 5 do termo de referência anexo a este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – A habilitação e a substituição de modems, na prorrogação do **CONTRATO**, com as mesmas especificações ou superiores, deverão se prestados sem ônus para a **CONTRATANTE**, sendo que a obrigação de substituição dos modems será feita, apenas, nas renovações contratuais.

III – VIGÊNCIA E PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A duração deste **CONTRATO** é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, com efeitos contados a partir do termo de recebimento definitivo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o total de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada intervalo de vinte e quatro meses, desde que haja consenso entre as partes pela prorrogação do contrato, a contratada deverá providenciar a substituição de todos os modems cedidos, por modelos novos (sem uso), atualizados tecnologicamente, sem quaisquer ônus para a Contratante, devendo a troca ocorrer até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo aditivo de prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **CONTRATANTE** não pode prorrogar o **CONTRATO** quando:

I – os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução;

II - a **CONTRATADA** tiver sido:

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

JULIANA FERREZ
OAB/RJ 41.735



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

- a) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) suspensão no âmbito do próprio **CONTRATANTE**; ou
- c) proibida de contratar com a Administração Pública por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente ou por decisão judicial proferida com fundamento na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, pelo prazo fixado.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- I - cumprir fielmente este **CONTRATO**, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as Especificações Básicas constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 32/2014 - Alterado;
- II - fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas a **CONTRATANTE**, segundo a lei, o edital ou o **CONTRATO**;
- III - designar preposto responsável pelo atendimento a **CONTRATANTE**, com localização na Grande Vitória, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do **CONTRATO**;
- IV - manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o(s) endereço(s), telefone(s), *e-mail* e fax para contato;
- V - solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que competem a **CONTRATANTE** fornecer, nos termos deste **CONTRATO**;
- VI - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relativamente à execução dos serviços;
- VII - acatar integralmente as exigências da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS

JULIANA BORGES
OAB/RJ 147735



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

VIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste **CONTRATO**;

IX - A entrega dos equipamentos à **CONTRATANTE** deverá ser realizada pela **CONTRATADA** à SETEL/JFES, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29053-245, no momento da assinatura do contrato.

X - manter, durante toda a fase de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste **CONTRATO**, devendo informar à **CONTRATANTE** a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais da habilitação;

XI - efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste **CONTRATO**;

XII - efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do **CONTRATO** e dos documentos a ele relativos, se necessário;

XIII - fiscalizar o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

XIV - encaminhar, junto com o documento de cobrança, sempre que for alterada, a relação dos empregados alocados à execução do presente **CONTRATO**, com respectivos dados pessoais e empregatícios, a qual deve ser apresentada em meio eletrônico, com o formato e as configurações informadas pela **CONTRATANTE**, para cumprimento de determinação legal de divulgação desses dados na internet;

XV - encaminhar, sempre que forem alteradas ou por ocasião de eventuais prorrogações contratuais:

a) a composição do quadro societário com poder de decisão;

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCATOS

JULIANA GONCALVES
OAB/ES 117.746



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

b) a declaração de que não possui entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor da **CONTRATANTE**;

XVI - não alocar à execução dos serviços cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidor da **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Decreto nº 7.203, de 4.6.2010, sendo de sua responsabilidade a certificação dessa condição junto aos seus empregados;

XVII – comprovar a origem de bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

XVIII - responsabilizam-se solidariamente os integrantes do consórcio pelos atos praticados ao longo de toda a execução deste **CONTRATO**;

XIX - indicar a empresa a quem caberá a liderança do consórcio, devendo esta atender às condições de liderança fixadas no edital em tela.

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – São de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais transtornos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas no fornecimento e na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de que trata esta Cláusula, a **CONTRATANTE** fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia do **CONTRATO** ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – fornecer à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

II – indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do **CONTRATO**, o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que ficará(ão) responsável(is) pela fiscalização do **CONTRATO** e pelo recebimento dos serviços executados pela **CONTRATADA**, na forma dos Títulos VII – Gestão e Fiscalização do **CONTRATO** e VIII – Recebimento do objeto deste **CONTRATO**; e

III- efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - No curso da execução dos serviços, é obrigação da **CONTRATANTE** acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do **CONTRATO** situa-se na Justiça Federal do Espírito Santo, no endereço em epígrafe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do **CONTRATO** pode ser auxiliado por fiscal técnico e fiscal administrativo para fiscalizar o objeto e os aspectos administrativos do **CONTRATO**, respectivamente, devendo os nomes dos designados ser comunicados à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE** não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para a fiscalização do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - As deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pela **CONTRATANTE**, devem ser imediatamente corrigidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VIII - RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto deste **CONTRATO** será recebido mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de entrega de objeto referente a este **CONTRATO**, que exija posterior confirmação de especificações e quantidades, deverá ser aposto o carimbo “Sujeito a Conferência” no verso do documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA - A contagem do prazo para pagamento será iniciada somente depois de verificada a conformidade do objeto, juntamente com o devido recebimento, e o documento de cobrança ser atestado por servidor(es) responsável(is).

CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento de que trata a Cláusula Sétima está a cargo do **GESTOR** do **CONTRATO**.

IX – PREÇO E PAGAMENTO

DANIELMANN SIEMSEN
ADVOGADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (PREÇO) – A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento e aprovação do documento de cobrança pela **CONTRATANTE**, na forma do item 8.3 do Anexo 1 e seus subitens, deste Título e da Planilha de Composição de Custos, o valor estimado mensal é de R\$ 2.307,80 (dois mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$ 27.693,60 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor do **CONTRATO** estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo a **CONTRATADA** não optante pelo Simples, são deduzidos na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a **CONTRATADA** optante pelo Simples, são deduzidos na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do valor do documento de cobrança pode ser deduzido o custo de reparação ou de reposição de bens de propriedade do **CONTRATANTE** avariados ou extraviados, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento do objeto é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela **CONTRATADA** e obedece ao procedimento descrito nos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

I - conter a referência "**CONTRATO e CONTRATANTE**";

II - conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do **CONTRATO**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

III - discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos serviços, se for o caso;

IV - discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pela **CONTRATANTE**, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem alterar o valor bruto dos serviços em razão dessas deduções;

V - discriminar o valor correspondente ao ISS e sua alíquota, além de fazer constar no corpo do documento de cobrança a expressão "ISS a ser recolhido por substituição tributária", se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação do pagamento depende, da parte da **CONTRATADA**, de:

I - regularidade fiscal, que pode ser verificada, pela **CONTRATANTE**, por consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais, ou comprovada pela **CONTRATADA** mediante apresentação, junto com o documento de cobrança, de prova de:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal e, quando for o caso, perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

II - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta on line, pela **CONTRATANTE**, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho, ou apresentação pela **CONTRATADA** de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal de serviço deverá ser apresentada acompanhada do detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, para cada número de telefone disponibilizado para a **CONTRATANTE**, conforme regulamento da ANATEL.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do **CONTRATO** tem o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS

JUIZ FEDERAL
CASSIO DE LIMA
141.733



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

PARÁGRAFO QUINTO - O documento de cobrança, caso aprovado, é pago pela **CONTRATANTE** no prazo de até 7 (sete) dias úteis após sua apresentação, independentemente de nele constar outra data de vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de mora no pagamento, a **CONTRATANTE** pode pagar à **CONTRATADA**, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento de cobrança pendente, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É motivo de rejeição do documento de cobrança pela **CONTRATANTE** a existência de vícios que impeçam o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Constituem vícios do documento de cobrança:

- I - descumprimento de qualquer das exigências do Parágrafo Primeiro;
- II - utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela **CONTRATADA** para a assinatura do **CONTRATO**;
- III - inexatidão na descrição dos serviços e/ou na indicação dos preços;
- IV - utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- V - existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

PARÁGRAFO NONO - O documento de cobrança rejeitado pela **CONTRATANTE** é devolvido à **CONTRATADA** com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o Parágrafo Sexto, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo a **CONTRATANTE** em mora enquanto não for feita essa reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pode efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I - execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- II - inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- III - não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

IV - descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pela **CONTRATANTE**, na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os documentos comprobatórios da despesa, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, serão disponibilizados por meio eletrônico, contendo arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

X – REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este **CONTRATO** pode ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, com base no **Índice de Serviços de Telecomunicações - IST**, calculado e divulgado pela **ANATEL**, observando-se que, no caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** deve assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

XI – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este **CONTRATO** pode ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

XII – ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente **CONTRATO** pode ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É reservado à **CONTRATANTE** o direito de decidir se mantém ou não a execução do **CONTRATO** com empresa resultante da alteração social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de cisão, a **CONTRATANTE** pode rescindir o **CONTRATO** ou continuar sua execução, pelo prazo restante, com a empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em quaisquer das hipóteses de que trata o caput, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATANTE**, na pessoa do fiscal do **CONTRATO**, anexando-se cópia do documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social sujeita a **CONTRATADA** à sanção de advertência e, persistindo a omissão, à rescisão do **CONTRATO**, com aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

XIII – RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São causas de rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I - a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** na forma do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - a utilização do trabalho de menores em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

III - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão unilateral do **CONTRATO**, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de:

I - defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade registrada pela fiscalização da **CONTRATANTE**; e

II - recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão rescisória do **CONTRATO** no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

PARÁGRAFO SEGUNDO - A intimação deve conter a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, o prazo para a apresentação de defesa prévia e a observação de que o processo terá continuidade independentemente de manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos da **CONTRATANTE** em caso da rescisão de que trata esta cláusula.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No caso de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, podem ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SicaF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; ou

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As sanções são aplicadas:

DANIELE MANUELLI JORNALIN
Advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

I - de advertência e multa (inclusive moratória);

II - de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a União;

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento das multas pode ser feito por meio de:

I - pagamento direto no Sistema de Gerenciamento de Multas - SGM, utilizando boleto bancário emitido pela **CONTRATANTE**;

II - dedução nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**;

III - dedução na garantia a que se refere à Cláusula Vigésima Nona e, caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**;

IV - cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mora sujeita a **CONTRATADA** à multa calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação não cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A multa por inexecução contratual, no percentual de 10% (dez por cento), pode ser aplicada nas seguintes situações:

- I – inexecução parcial ou execução insatisfatória do **CONTRATO**, sendo a multa calculada sobre o valor do **CONTRATO** ou do documento de cobrança, correspondente à obrigação não cumprida;
- II – inexecução total do **CONTRATO**, sendo a multa calculada sobre o valor total do **CONTRATO**; ou
- III – interrupção da execução do **CONTRATO**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, sendo a multa calculada sobre o valor total do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo a contratada prejudicar a execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a **CONTRATADA**:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à **CONTRATANTE**;
- b) execute de forma insatisfatória do objeto deste **CONTRATO**, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a **CONTRATADA**:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 32/2014 - Alterado, não efetuando sua correção após solicitação da **CONTRATANTE**;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do **CONTRATO** por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do **CONTRATO**, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

DAI...
2014/05/14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Sem prejuízo das multas previstas no edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, a **CONTRATADA** pode ser impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:

- I - deixar de entregar a documentação exigida;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - ensejar o retardamento da execução do objeto do **CONTRATO**;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**;
- VI - comportar-se de modo inidôneo; ou
- VII - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Na aplicação das sanções de que tratam as Cláusulas Vigésima Quarta e Vigésima Quinta, a **CONTRATANTE** deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

- I - cause prejuízo à **CONTRATANTE** por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III - reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o **CONTRATO**;
- V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de ilícitos praticados; ou

DANTH MANTOVANI
Advogado
JOSEPH...
M.J. Mantovani



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

XV – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Ocorrendo rescisão do **CONTRATO** ou aplicação de sanções, é garantido à **CONTRATADA** o direito de apresentar recurso ou pedido de reconsideração, por escrito, sendo o prazo contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da decisão ou de sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na comunicação de que trata o *caput*, devem ser informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão do **CONTRATO** e de aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a União, o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o pedido de reconsideração, dirigido ao Ministro de Estado Presidente da **CONTRATANTE**, é de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - O recurso ou pedido de reconsideração, endereçado à autoridade competente para decidir sobre o mesmo, deve ser:

I - encaminhado pela via postal à **CONTRATANTE**.

XVI – GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da data da assinatura do **CONTRATO**, para apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, visa assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância das condições de garantia sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas no Título XIV (Sanções Administrativas) do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A garantia somente é liberada ou restituída mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no **CONTRATO** e ante a comprovação de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A garantia responde pelo fiel cumprimento das disposições do **CONTRATO**, ficando a **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A alteração do valor do **CONTRATO**, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, no percentual estabelecido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

na Cláusula Vigésima Sétima, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-la, se necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A garantia é considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**;

II - após o término da vigência do **CONTRATO**, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A **CONTRATANTE** não deve executar a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**;

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Não são admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas na Cláusula Trigésima Terceira.

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – É vedado à **CONTRATADA**:

I – caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;

II – interromper a execução do fornecimento e dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei; e

III - subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste **CONTRATO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Quaisquer comunicações referentes ao **CONTRATO** devem se dar por troca de correspondências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (PREÇO) – O valor global estimado do presente ajuste é de R\$ 55.387,20 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - No exercício de 2014, as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no:

a) Programa de Trabalho: 02061056942570001 060014

b) Elemento de Despesa: 339039 SUBITEM: 97

c) Empenho: 2014NE000930

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Toda e qualquer alteração ao presente instrumento, exigirá termo aditivo assinado pelas partes e por testemunhas, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo para a solução de questões oriundas deste **CONTRATO**, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória, 12 de dezembro de 2014

Fernando Cesar Baptista de Mattos
CONTRATANTE

José Rolando Pedro Silva Olmos
CONTRATADA

José Eduardo do Nascimento
Juiz Federal Diretor do Foro
em Exercício

Alexandre de Mello Silva
CONTRATADA

DAI...
2014/12/12